



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, CNPJ 56.169.248/0001-35, ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e imperativa para a plena elucidação dos fatos investigados por esta Comissão, notadamente no que tange ao desmantelamento de uma sofisticada e voraz estrutura criminoso dedicada à espoliação de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social. Investigações conduzidas pela Polícia Federal, consolidadas na "Operação Sem Desconto", revelaram um esquema bilionário de descontos associativos fraudulentos, conhecido como "farra do INSS", operado por uma teia de



empresas de fachada. Conforme apurado, a pessoa jurídica RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A integra esse complexo societário, figurando em seu quadro Romeu Carvalho Antunes, filho do principal operador financeiro da organização, Antonio Carlos Camilo Antunes, o "CARECA DO INSS". A documentação em posse desta CPMI já estabelece, de forma inequívoca, o nexos causal entre o núcleo familiar Antunes e o fluxo de capitais ilícitos, tornando a análise aprofundada das movimentações financeiras desta empresa um passo crucial e inescusável.

A gravidade da situação é acentuada pela constatação de que o referido esquema não apenas se beneficiava da vulnerabilidade de assistidos pelo INSS, mas também se utilizava de um arcabouço empresarial para dissimular e lavar os ativos obtidos criminosamente. O caso de Romeu Carvalho Antunes é emblemático e ultrajante: após ingressar nas sociedades de seu pai, seu salário de contribuição declarado ao INSS saltou de uma média de R\$ 1.685,39 em 2023 para valores estratosféricos como R\$ 107.678,53 em fevereiro de 2024, um incremento patrimonial desproporcional e contemporâneo ao auge da movimentação financeira do esquema. Tal fato não é mera coincidência, mas um indício contundente de que a empresa RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, entre outras, serviu como canal para o enriquecimento ilícito de seus sócios, em um acinte às autoridades de controle e um deboche para com a sociedade brasileira. A omissão em perscrutar as finanças de tal entidade seria uma falha indesculpável desta Comissão.

Diante do exposto, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é a ferramenta indispensável para dissecar a anatomia financeira desta organização criminosa, permitindo o rastreamento pormenorizado da origem e do destino dos recursos desviados. O acesso a tais dados não representa uma mera formalidade instrutória, mas sim o único caminho viável para quantificar o dano, identificar todos os beneficiários do esquema — incluindo agentes públicos possivelmente cooptados — e, fundamentalmente, fornecer os subsídios técnicos para a responsabilização cível e criminal dos envolvidos e o ressarcimento ao



erário e às vítimas. Negar a esta CPMI o acesso a tal documento seria, na prática, compactuar com a opacidade que permitiu a proliferação dessa fraude sistêmica, perpetuando a impunidade e demonstrando uma inaceitável negligência institucional diante de um dos mais cruéis esquemas de corrupção já revelados no país.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, CNPJ 56.169.248/0001-35, ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

